



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. _____

RESOLUÇÃO Nº 4.824

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4207 (42-07.2010.6.14.0000) – PARÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ -TRE/PA

Dispõe sobre a criação e a instalação
do Centro Cultural da Justiça Eleitoral
do Estado do Pará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas
atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 216 da Constituição da
República Federativa do Brasil, que determina que o Poder Público, com a
colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural
brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e
desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, cabendo
à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação
governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela
necessitem;

Considerando o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março
de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que o Poder
Judiciário deve ter como visão ser reconhecido pela sociedade como
instrumento efetivo da justiça, equidade e paz social, tendo como um de seus
atributos a responsabilidade social, com o objetivo de promover a cidadania;

Considerando o disposto no Mapa Nacional do Poder
Judiciário e no Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral, que
preconizam uma gestão institucional voltada ao aprimoramento da
comunicação com o público externo;

Considerando que o crescimento de uma organização enseja
a necessidade de constituição, preservação e divulgação de sua história,
promovendo reflexão e ensinamentos contínuos, difundindo a cultura,

CEJUB. 4824
Votado que Res. 4824
de 02, qua 19/05/10
publicado no DJE
4824
juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Continuação da Resolução n.º 4824.

T.R.E.

Fls. _____

priorizando a educação e consolidando o valor de uma conquista histórica: o Estado Democrático de Direito;

Considerando que as instituições públicas devem contribuir de forma crescente para o fomento e o incentivo da produção artístico-cultural local e nacional, de modo a oportunizar espaços para apresentações e exposições culturais;

Considerando a necessidade de se preservar a memória da Justiça Eleitoral Paraense e, por conseguinte, a nacional, mediante ações museológicas e sócio-educativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA, com a finalidade de recuperar, salvaguardar, valorizar e comunicar a memória da Justiça Eleitoral, mediante acervo histórico físico e digital, exposições e projetos de resgate histórico e de cunho educacional; bem como, incentivar a produção artístico-cultural regional e nacional.

Art. 2º. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará, vinculado, diretamente, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, constitui-se da seguinte forma:

- I- Memorial da Justiça Eleitoral;
- II- Espaço Cultural da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará deverá ser contemplado enquanto unidade administrativa em futura Resolução que reestruture a organização administrativa da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA deverá incentivar e promover pesquisa, classificação, recuperação, organização, preservação, administração e divulgação dos elementos e bens relacionados à memória da Justiça Eleitoral, bem como à história política local e nacional, além de estimular a valorização da cultura, sobretudo a regional,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Continuação da Resolução n.º 4824.

T.R.E.

Fls. _____

por meio da cessão de seu espaço para a realização de exposições de artistas, grupos culturais, dentre outros.

Art. 4º. O Diretor do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará será o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Parágrafo Único. A composição do CCJE/PA dar-se-á por meio de equipe multidisciplinar, formada por servidores e estagiários do TRE/PA e arte-educadores, mediante ato formal do Presidente deste Tribunal, contemplando, necessariamente, as seguintes áreas de atuação:

- 1) Gerência de Projetos;
- 2) Gerência de Comunicação e Marketing;
- 3) Gerência Administrativa;
- 4) Gerência de Captação de Recursos.

Art. 5º. As atribuições referentes a levantamento, recebimento, seleção, guarda e conservação de material que comporá o acervo, divulgação e intercâmbio com entidades da sociedade civil e demais pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como disposições sobre a formação, manutenção, empréstimo e administração do acervo, exposições, utilização e funcionamento do espaço cultural, doações, além de outras, serão disciplinadas em regulamento específico, a ser expedido pela Diretoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará.

Art. 6º. Os bens e documentos tombados como acervo do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA, integram o Patrimônio da Justiça Eleitoral do Estado do Pará.

Art. 7º. O CCJE/PA institucionalizará Programa de Aquisição Sistemática e Contínua de Acervo, contemplando tanto bens móveis quanto documentais atinentes à Justiça Eleitoral, a história política local e nacional.

Art. 8º. A administração da reserva técnica do CCJE-PA constituir-se-á em um espaço físico rigorosamente adaptado dentro de padrões museográficos, com o objetivo de salvaguardar o acervo existente.

Art. 9º. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA constituir-se-á de acervo físico e digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Continuação da Resolução n.º 4824.

T.R.E.

Fls. _____

Parágrafo Único. O acervo digital consistirá na manutenção de bens e documentos informatizados e digitalizados em bancos de dados, imagens e áudio.

Art. 10. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA funcionará em um prédio de época, datado do século XIX, correspondente ao estilo Neo-Clássico, localizado na Rua João Diogo, nº 254, CEP 66015-902; Bairro Campina, no Anexo IV, do Edifício-Sede do Tribunal.

Parágrafo Único. A Escola Judiciária Eleitoral do Pará – EJE-PA funcionará no mesmo espaço físico onde estará sediado o Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará – CCJE/PA.

Art. 11. Mediante prévia anuência da Diretoria do CCJE/PA, o acervo digital poderá ser disponibilizado, para distribuição a autoridades, servidores da Justiça Eleitoral, entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento da União, destacados ao TRE/PA.

Art. 13. O CCJE/PA, para a realização de atividades compreendidas em seus objetivos e que não puderem ser custeadas via orçamento da Justiça Eleitoral, poderá firmar convênios ou aceitar parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas e privadas, sem ônus para o Tribunal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CCJE/PA.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de fevereiro de 2010.


Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Presidente e Relator


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Juiz Federal **DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**

Juiz **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Juíza **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

Juiz **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**

Juiz **CÉLIO SIMÕES DE SOUZA**

Dr. **UBIRATAN CAZETTA**
Procurador Regional Eleitoral